
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 02/2025/ASTEC/GAB/SEMED

Porto Velho, 31 de janeiro de 2025

Institui, com base na Lei de Voluntariado nº 803, de 20/12/2019, vigente no município de Porto Velho, o Programa Unidos pela Educação Inclusiva, com objetivo de proporcionar aos alunos público-alvo da educação inclusiva condições específicas que permitam o acesso e permanência na Rede Municipal de Educação com qualidade social.

O **Secretário Municipal de Educação de Porto Velho**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar nº 803, de 20 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o Serviço Voluntário no Município de Porto Velho-RO”.

Considerando o estabelecido no Artigo 27 da Lei de Inclusão nº 13.146/2015, que assegura o direito à educação inclusiva em todos os níveis e o aprendizado ao longo da vida, garantindo o máximo desenvolvimento das habilidades dos alunos com deficiência, bem como a obrigação do Estado, família, comunidade escolar e sociedade em assegurar uma educação de qualidade, livre de discriminação e negligência;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394/1996, no artigo 58, estabeleceu o direito à inclusão de alunos atípicos em escolas regulares, contudo, os municípios ainda não estruturaram adequadamente suas unidades escolares com os profissionais necessários para o atendimento desse público;

Considerando a Nota Técnica nº 19/2010 do MEC/SEESP/GAB, que determina a obrigatoriedade de o poder público fornecer cuidadores para alunos com limitações de comunicação, locomoção, alimentação e higiene, além de profissionais para atuar como mediadores da aprendizagem;

Considerando o inciso V do Artigo 8º da Resolução nº 004/2020 do Conselho Municipal de Educação de Porto Velho, que reforça a necessidade de suporte aos alunos incluídos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, com base na Lei de Voluntariado nº 803, de 20/12/2019, vigente no município de Porto Velho, o Programa Unidos pela Educação Inclusiva, que tem por objetivo proporcionar aos alunos público-alvo da educação inclusiva condições específicas que permitam o acesso e permanência na Rede Municipal de Educação de Porto Velho com qualidade social.

Art. 2º O Programa Unidos pela Educação Inclusiva selecionará voluntários da comunidade interessados em atuar nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Porto Velho, assistindo os alunos incluídos na execução das seguintes atividades:

- I. Mediador da aprendizagem;
- II. Cuidador;
- III. Intérprete de Libras.

§ 1º O interessado em participar do Programa Unidos pela Educação Inclusiva deverá passar por seleção conforme os moldes da Lei Complementar nº 803, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 3º Os voluntários colaboradores descritos no Artigo 2º terão direito a uma bolsa no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia, destinada ao custeio de despesas com alimentação e transporte.

Art. 4º Para fazer jus à bolsa diária de R\$ 60,00, os voluntários selecionados deverão atuar 4 horas diárias ininterruptas no local de sua lotação.

§ 1º Caso o colaborador não compareça ao local de trabalho, não terá direito à bolsa do dia, mesmo que apresente atestado médico.

Art. 5º Para participar do Programa Unidos pela Educação Inclusiva, o voluntário deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter idade mínima de 18 anos;
- II. Possuir a escolaridade especificada no Artigo 6º;
- III. No ato da assinatura do termo de adesão, apresentar atestado de aptidão física e mental e certidões de antecedentes criminais.

§ 1º Após ser selecionado, o candidato deverá assinar o Termo de Adesão ao Programa, conforme as cláusulas estabelecidas na Lei Complementar nº 803, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 6º Das atividades a serem executadas pelos voluntários nas unidades escolares:

- I. Mediador da Aprendizagem: Contribuir com a interação entre o aluno e professor para facilitação da aprendizagem.
 - a) Acompanhar os alunos em atividades de interação com os demais alunos da sala e da comunidade escolar.
- II. Cuidador: Assistir o aluno atípico em seus cuidados pessoais, tais como: comunicação, locomoção, higiene e alimentação.
- III. Intérprete: Realizar a interpretação das aulas para o aluno surdo durante as 4 horas de aulas diárias.

Art. 7º Da escolaridade exigida para participar do Programa Unidos pela Educação Inclusiva:

| Ordem | Colaborador Voluntário | Escolaridade Exigida |
|-------|--------------------------|---|
| 1 | Mediador da Aprendizagem | Licenciatura Plena em Pedagogia ou graduando em Pedagogia |
| 2 | Cuidador | Certificado de conclusão do Ensino Médio |
| 3 | Intérprete | Certificado de conclusão do Ensino Médio e certificado de curso de Libras |

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

LEONARDO PEREIRA LEOCADIO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8FAD6E40

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/02/2025. Edição 3911
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>